



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO



**PARECER DE REGULARIDADE.**

PARECER INEX 011/2021 - CCI/PMM.

FINALIDADE:
Manifestação sobre a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2021/PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
00110001/21
ENTIDADE SOLICITANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

**APRECIÇÃO.**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nas previsões estabelecidas pela Orgânica do Município de Maracanã e do §1º, do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, bem como as demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, emito, a seguir, as considerações:

**DOS FATOS.**

Chegou a esta Coordenadoria do Controle Interno a solicitação para manifestação no Processo Licitatório – Inexigibilidade de Licitação nº 011/2021, referente à “CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO”.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

A Inexigibilidade de licitação para a contratação de pessoa jurídica especializada no objeto do presente processo está amparada no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Trata-se de possibilidade jurídica para a contratação célere, nos casos em que seja inviável a realização de processo licitatório em razão da exclusividade da pessoa ou objeto a ser contratado, tudo isso, considerando-se a real necessidade da administração pública e a devida justificação por parte do gestor solicitante.

Vale ressaltar que o referido processo deve observar as normas do art. 27 e do parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, este que determina que o processo de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

*“I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO**



**DA ANÁLISE.**

Após análise da Inexigibilidade de Licitação n° 011/2021, considerando-se que foram cumpridas as etapas dispostas na legislação vigente, a CPL elaborou contrato com as especificações abaixo descritas:

PESSOA JURÍDICA	CNPJ	VALOR DO CONTRATO
MARCIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS.	27.824.881/0001-11.	R\$ 45.000,00. (Quarenta e cinco mil reais)

**CONCLUSÃO.**

Esta Coordenadoria do Controle Interno – CCI, em suas considerações, faz saber que, após exames procedimentais, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/1993, acompanhando o parecer jurídico emitido pela Procuradoria do Município, que, por sua vez, verificou a legalidade dos atos, verifica, por fim, que processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesa para a municipalidade.

Ante o exposto, a Coordenadoria de Controle Interno Geral do Município de Maracanã entende que, a INEX n° 011/2021, para a “CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO”, é válida.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Maracanã, 17 de novembro de 2021.

**HUGO EDNALDO BRITO DOS SANTOS**

Coordenador de Controle Interno Geral

Portaria n° 467/2021